



Circular Nr. 022/1992

Na sequência das alterações introduzidas pelo novo Estatuto do Mediador (Decreto-Lei nº 388/91, de 10 de Outubro), informamos que a partir de 1.1.92, começaram a ser emitidos pelo I.S.P. certificados de Mediador com diferenças de qualificação.

Assim, o número de mediador será seguido de uma barra e da referência 1, 2 ou 3, consoante o mediador esteja respectivamente autorizado a trabalhar no Ramo Vida, nos Ramos Não vida, ou em ambos.

Obviamente, os certificados válidos existentes e emitidos ao abrigo do agora revogado Decreto-Lei nº. 336/85, de 21 de Agosto continuarão a permitir aos mediadores em causa trabalhar os Ramos Não Vida e Vida.

Por último, informamos também que a referência "Agente Provisório" ou "Agente Exclusivo" inibirá os agentes em causa de colocarem seguros em outras seguradoras ou corretores, que não sejam parte no contrato de Exclusividade, podendo no entanto tal inibição ser iludida, de acordo com o espírito da lei, mediante comprovação válida.